



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

**"CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPOSTAGEM URBANA.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOAVISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos provenientes do processamento de alimentos nas unidades escolares, instituições públicas, privadas e da sociedade civil e residências, a fim de destinar o composto orgânico resultante a projetos de agricultura familiar, hortas comunitárias, hortas urbanas e periurbanas, hortos de mudas, dentre outros.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê a destinação correta dos resíduos recicláveis, retornáveis e reutilizáveis de modo a diminuir gradativamente o volume destinado aos aterros sanitários priorizando a Educação Ambiental e as parcerias entre os entes da Federação e/ou particulares.

Art. 3º - As Escolas que dispuserem de terrenos que possam ser aproveitados para os fins estabelecidos por esta lei, poderão elaborar seus projetos, desenvolver parcerias e destinar o composto orgânico ou utilizá-lo em sua própria horta, quando couber.

Parágrafo Único - Podem ser criadas medidas de incentivo a escolas que aderirem ao Programa conforme regulamento próprio.

Art. 4º - O Programa poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2024.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA

JUSTIFICATIVA

Confiando na aprovação da presente casa legislativa, apresentamos Projeto de Lei, que visa instituir, no Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Compostagem Urbana.

Segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil lançado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) em 2019, 79 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos foram geradas no país em 2018. No mesmo ano, 92% do lixo gerado foi devidamente coletado, o que corresponde a 72,7 milhões de toneladas. Isso significa que 6,3 milhões de toneladas de lixo não foram coletadas nas cidades ao redor do país. Na cidade de Boa Vista, no lapso temporal compreendido entre janeiro e junho do ano de 2023, procedeu-se à coleta de aproximadamente 14,5 toneladas de resíduos. No exercício anterior, mais precisamente em 2022, a quantidade recolhida alcançou a cifra de 11,2 toneladas.

Dos resíduos sólidos urbanos gerados no Brasil, ainda segundo a Abrelpe (2012), 51,4% constituem-se por resíduos orgânicos. Isso corresponde a um valor de quase 37 milhões de toneladas de lixo orgânico produzidas por ano no país, de cujo total apenas 1% é reaproveitado (Assemae, 2019).

A técnica da compostagem, assim, aparece como uma alternativa sustentável e econômica para auxiliar este município a dar uma destinação adequada ao lixo orgânico nele produzido. Ela está, inclusive, prevista como uma técnica de destinação final ambientalmente adequada no art. 3, Vil, da Lei 12.305/2010, também conhecida como Lei dos Resíduos Sólidos.

A proposta que apresentamos busca minimizar o volume de resíduos gerados, promovendo a compostagem como uma alternativa concreta de enfrentamento ao problema da geração de resíduos em nosso município.

Sendo assim, aguardamos a manifestação dos Pares desta Casa no sentido de vermos aprovada nossa proposta.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2024.

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR